

E-mail: ppg.ssocial@ufjf.br

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Título I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regulamento, em complementação à legislação em vigor (RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 28, DE 07 DE JUNHO DE 2023 – Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

§ 1º- O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social será designado, no presente Regulamento, pelo termo “Programa” sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º- A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Serviço Social.

Art. 2 O Programa tem por objetivos formar recursos humanos qualificados para a pesquisa e produção do conhecimento; formar recursos humanos qualificados para atuar no ensino superior e organismos de pesquisa; contribuir para a consolidação e expansão do Serviço Social como profissão e área de conhecimento que tem como base de sustentação a questão social intervindo nas expressões da questão social, assim como nas políticas sociais; contribuir para o aperfeiçoamento e inovação das políticas sociais e públicas governamentais na esfera municipal, estadual e federal; propiciar trocas entre pesquisadores dentro das linhas de pesquisa definidas pelo programa com outros provenientes de outros programas afins; contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, Iniciação Científica e Pós-Graduação; fortalecer o ensino de Graduação pelo aprimoramento docente e pelo estabelecimento de oportunidades de pesquisa aos graduandos; produzir e difundir novos conhecimentos através de publicação, e organização de seminários e congressos.

Título II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3 O programa será dirigido por um colegiado composto:

- a) Pelos professores permanentes e colaboradores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- b) Por um Coordenador e um Vice coordenador, eleitos pelos professores, conforme Estatuto e Regulamento Geral da UFJF;
- c) Por um TAE lotado na secretaria do PPG com mandato de 1 ano, indicado entre seus pares;
- d) Por dois (02) representantes discentes, sendo um aluno regular do curso de mestrado, com mandato de 12 meses e um aluno regular do curso de doutorado, com mandato de um (01) ano, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia convocada pelo corpo discente ou pela Representação Discente do Programa, podendo ser renovado.

Parágrafo único- O Coordenador e o Vice coordenador deverão ser membros do quadro permanente do programa e terão mandato de dois (02) anos, permitindo uma única recondução.

Art. 4 O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador. Todos os membros do colegiado terão direito de voz e voto.

Parágrafo Único: Deverá ser exigido como quórum mínimo da reunião o percentual de 50% mais 1, incluindo toda a composição do colegiado.

Art. 5 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I) Gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
- II) Eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice coordenador, com mandatos de dois (02) anos, sendo permitida a recondução;
- III) Designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao programa;
- IV) Designar a Comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- V) Aprovar as designações das bancas examinadoras de exame de qualificação;
- VI) Aprovar as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- VII) Aprovar propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
- VIII) Aprovar relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- IX) Homologar os nomes de três (03) docentes do Colegiado (respeitadas as linhas) e dois discentes – um (01) aluno do mestrado, um (01) do doutorado –, escolhidos, respectivamente, pelo corpo docente e discente do Programa, para constituir a comissão de bolsas;
- X) Deliberar sobre assuntos acadêmicos curriculares e escolares do programa;
- XI) Propor mudanças no Regulamento;
- XII) Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
- XIII) Aprovar o credenciamento e permanência dos professores do Programa, com base nos critérios aprovados pelo Colegiado.
- XIV) Aprovar a indicação de coorientador, conforme critérios aprovados pelo Colegiado do Programa;
- XV) exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Interno ou Nacional do PPG;
- XVI) Deliberar sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 6 Compete ao Coordenador do Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II) coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III) remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado de Curso;
- IV) enviar à Cdara de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;
- V) designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- VII) exercer outras atribuições definidas no Regulamento Interno do PPG.

Art. 7 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação deve, de acordo com as normativas expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Capes para o conceito atual do Programa.

Parágrafo único. A cada quatro anos, pelo menos, deverá ser feito um processo de credenciamento e reconhecimento de docentes, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do programa e inseridos no seu planejamento estratégico.

Art. 8 O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores:

- a) Professores/as Permanentes;
- b) Professores/as visitantes;
- c) Professores/as colaboradores/as.
- d) Estagiário/a pós-Doutoral

Art. 9 O PPG poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente.

Art. 10 São competências dos /as Docentes:

- I - Presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de doutorado do orientando;
- II - Prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III - Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(es/as);
- IV - Informar, periodicamente, ao Colegiado do Programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s) orientando(s);
- V - Definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida. Caberá ao Colegiado do Programa definir a regulamentação dessas matérias;

VI- Ministrar disciplinas nos cursos de mestrado e doutorado;

VII- Participar das reuniões do colegiado;

VIII- Participar de comissões que auxiliem no funcionamento do PPG;

IX- Preencher os formulários e prestar esclarecimentos relativos à Plataforma Sucupira quando solicitado;

X- Presidir a banca de seus orientandos;

Título III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11 As disciplinas do Programa compõem a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinada(s) a complementar a formação do pós graduando.

Art. 12 O programa será organizado semestralmente.

Art. 13 O programa está articulado em uma área de concentração, sendo esta Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social, e duas linhas de pesquisa, a saber:

a) Políticas sociais e gestão pública;

b) Serviço Social e sujeitos sociais.

Art. 14 A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 30 créditos no mestrado e no mínimo 45 no doutorado.

I- No curso de mestrado os créditos são distribuídos do seguinte modo:

a) Doze (12) créditos obtidos com as disciplinas obrigatórias;

b) Dois (02) créditos obtidos com disciplina optativa;

c) Dois (02) créditos obtidos com as disciplinas eletivas, vinculadas às linhas de pesquisa;

d) Seis (06) créditos obtidos com as atividades programadas;

e) Dez (10) créditos integralizados com exame de qualificação e defesa da dissertação.

§ 1º- As atividades programadas previstas na alínea "d" compreendem: estudos individuais, participação em grupos de pesquisa ou de estudo, estágio de docência, disciplinas optativas, entre outras atividades que venham a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

II- No curso de doutorado os créditos são distribuídos do seguinte modo:

- a) 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas;
- c) 04 (quatro) créditos em atividades programadas;
- d) 16 (dezesesseis) créditos em seminário de Tese;
- e) 10 (dez) créditos para a realização e aprovação do Exame de Defesa de Tese.

§ 2º- As atividades programadas previstas na alínea "c" compreendem: estudos individuais, participação em grupos de pesquisa ou de estudo, estágio de docência, disciplinas optativas, entre outras atividades que venham a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada ao órgão de registro da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 16 A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ 1º Para o curso de mestrado, o Programa deverá ser integralizado em, no máximo, vinte e quatro (24) meses e, no mínimo, doze (12) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, e para o curso de doutorado o programa deverá ser integralizado em, no máximo, quarenta e oito (48) meses e, no mínimo, vinte e quatro (24) meses, incluída a aprovação da tese de doutoramento.

§ 2º É facultada a prorrogação por um período de até 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado para casos excepcionais, não se incluindo nesta contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

§ 3º- Para efeitos de caracterização da excepcionalidade mencionada no § anterior, caberá ao discente:

I. Apresentar ao Colegiado do Curso, por escrito, através da sua Coordenação, um pedido de prorrogação devidamente acompanhado do relatório de andamento do material produzido e do plano de trabalho para o desenvolvimento da atividade no período solicitado.

II. Requerer, junto ao seu Orientador, o visto de anuência do conteúdo da matéria solicitada.

§ 4º- Caberá ao Colegiado do Curso o exame do pleito da prorrogação obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Analisar a matéria e, em caso conclusivo, deliberar coletivamente em reunião dos pares.

II. A pedido do/a orientador (a), constituir Comissão, de até dois membros do Colegiado, para os pleitos que requeram maior detalhamento e decisões do caso apresentado. Esta Comissão se encarregará de exarar parecer sobre a matéria que será posteriormente submetida à aprovação final do Colegiado.

Art. 17 No que tange às atividades a serem executadas pelos/as discentes, ficam estabelecidos os seguintes prazos e critérios:

I - Para os/as discentes matriculados/as no Curso de Mestrado do PPGSS:

a) Deverão defender sua qualificação, preferencialmente até 18 meses após a matrícula, devendo ao término desse prazo, sob a supervisão do/a professor/a orientador/a, registrar junto à Secretaria do PPGSS seu texto para qualificação;

b) Exigir-se-á a produção e envio para publicação de um (1) artigo até a data da defesa da Dissertação de Mestrado (não é necessário a certificação de sua aprovação para publicação, mas a comprovação do seu envio para periódicos ou Coletâneas), bem como a publicação de um (1) trabalho em Anais de eventos científicos. Essas publicações são pré-requisitos para a realização da defesa de Dissertação de Mestrado.

II - Para os/as discentes matriculados/as no Curso de Doutorado do PPGSS:

a) Deverão defender sua qualificação, preferencialmente até 30 a 36 meses após a matrícula, devendo ao término desse prazo, sob a supervisão do/a professor/a orientador/a, registrar junto à Secretaria do PPGSS seu texto para qualificação;

b) Exigir-se-á a produção e publicação de um (1) artigo em periódicos Qualis A ou em coletâneas L1 e L2 e a produção e envio de um artigo para publicação até a data da defesa da Tese de Doutorado (não é necessário a certificação de sua aprovação para publicação, mas a comprovação do seu envio para periódicos ou Coletâneas) bem como a publicação de dois (2) trabalhos em Anais de eventos científicos. Essas publicações são pré-requisitos para a realização da defesa de Tese de Doutorado.

Art. 18 A finalização de um curso de Pós-Graduação stricto sensu envolverá:

I - A conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas no Regulamento Interno do PPG;

II - A aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;

III - A elaboração e aprovação de trabalho final (dissertação ou tese), em conformidade com a respectiva área e com o Regulamento Interno de cada PPG. Nessa elaboração, devem ser observados os aspectos éticos de cada área do conhecimento e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPG.

Art. 19 Caso o(a) discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada no CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), no caso de pesquisa em humanos; ou no CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), no caso de pesquisa envolvendo animais.

§ 1º O Parecer deve ser apresentado ao(à) orientador(a) antes da execução do projeto.

§ 2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 20 As sessões de avaliação de dissertação ou tese serão públicas.

§ 1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado poderá ser vedada ao público.

§ 2º Outras situações que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente deverão ser

analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (excelente);
- b) de 89 a 80: conceito B (bom);
- c) de 79 a 70: conceito C (regular);
- d) Igual ou abaixo de 69: Conceito R (reprovado).

§ 1º- Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regulamento, o discente que não alcançar frequência mínima de 75 por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I - I (Incompleto);
- II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III - L (Desligado do curso);
- IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V - TE (Tratamento Excepcional);
- VI - RI (Reprovado por Infrequência);
- VII - LS (Licença para tratamento de saúde);
- VIII - LP (Licença Parental);
- IX - TP (Trancamento Programado);
- X - S (Suficiente);
- XI - NS (Não Suficiente).

Art. 22 Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme definido a seguir:

- a) Conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina
- b) Conceito K: trancamento de matrícula
- c) Conceito L: desistência do curso.

Parágrafo único- O conceito I (incompleto) se transformará em R (reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos subsequentes de estudo.

Art. 23 Serão aceitos os seguintes aproveitamentos de créditos:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II - Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado, quando estas forem oferecidas também para o doutorado no PPG, ou em outros Programas, quando se cursa o Doutorado;

III - Créditos obtidos em outros PPGs;

Parágrafo único: Para aproveitamento de crédito, o discente deverá encaminhar formulário de solicitação à coordenação acompanhado do histórico escolar, ementa da disciplina cursada e declaração da instituição onde realizou a disciplina.

§ 1º Os limites e critérios de aproveitamento de crédito não poderá ser superior a 50% do total das disciplinas cursadas no âmbito do PPG,

§ 2º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 3º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Art. 24 Cada discente regular terá professor(a) orientador(a) e, em casos pertinentes, coorientador(es).

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá ser um(a) docente credenciado(a) ao Programa de Pós-Graduação e atender às definições internas do PPG.

§ 2º A orientação poderá ser indicada até o final do primeiro semestre de ingresso no PPG;

§ 3º É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 4º A indicação de coorientador(es) de Mestrado e Doutorado está sujeita à aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 5º Poderá ser admitida coorientação sem o título de Doutor desde que seja comprovada experiência profissional relevante e condizente com o tema da pesquisa e aprovada pelo colegiado do programa.

§ 6º As disciplinas obrigatórias de "Dissertação de Mestrado" e "Tese de Doutorado" receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 7º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 25 É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica. Parágrafo único. O(A) discente infrequente será

considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito "RI", conforme Art. 21.

TÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO DO/A DISCENTE

Art. 26 Os(as) discentes da Pós-Graduação serão desligados(as) nos seguintes casos:

I - Se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

II - Se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;

III - Se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou deste Regulamento para a conclusão do curso;

IV - Se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

V - Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;

VI - Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

VII- Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPG, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 27 É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

Título V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 28 As bancas examinadoras serão compostas por:

I - Orientador(a), na condição de Presidente da Banca;

II - Avaliadores/as externos/as;

III- Coorientadores/as;

§ 1º- No curso de mestrado:

a) A banca de qualificação será composta pelo/a orientador/a do/a discente, um (01) membro interno à UFJF e um (01) membro externo à UFJF.

b) A banca de defesa será composta pelo/a orientador/a do/a discente, um (01) membro interno à UFJF

e um (01) membro externo à UFJF.

§ 2º No curso de doutorado:

a) A banca de qualificação será composta pelo/a orientador/a do/a discente, um (01) membro interno à UFJF e dois (02) membros externos à UFJF

b) A banca de defesa será composta pelo/a orientador/a do/a discente, dois (02) membros internos à UFJF e dois (02) membros externos à UFJF

§ 3º- a participação dos membros da banca poderá ocorrer na forma remota, podendo também ocorrer presencialmente ou por parecer, em caso de incapacidade de um dos membros de participação na mesma. na dinâmica presencial, podendo também ocorrer por videoconferência ou parecer.

§ 4º- caso a participação do membro da comissão ocorra por parecer, o mesmo deverá ser entregue 24 horas antes da realização da banca para que ocorra leitura pública no ato da qualificação.

§ 5º- O docente aposentado da UFJF, convidado para constituir comissão avaliadora, será considerado membro externo em bancas do Programa.

§ 6º É facultada a presença de coorientador(es), quando houver.

§ 7º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§ 8º Será indicado, quando da composição das bancas examinadoras de dissertações e teses, membros suplentes que atendam aos mesmos critérios dos titulares

Parágrafo único. Caso o Colegiado faça opção pela realização presencial da banca, é recomendado que os membros externos cumpram um plano de trabalho complementar em que estejam previstos minicursos, palestras, entre outras atividades relevantes para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29 As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Os documentos pertinentes às defesas das dissertações e teses poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP.

Art. 30 A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado ou aprovado condicionalmente.

a) Quando da aprovação condicional, será concedido prazo máximo de sessenta (60) dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca;

b) Para avaliação do trabalho final será constituída comissão composta pelo professor orientador e o membro interno da composição da banca inicial para atestar se as correções estão em conformidade com o exigido pela banca de defesa;

c) Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação;

§ 1º Realizada a homologação, a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à CDARA, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas.

§ 2º O detalhamento do processo de homologação, bem como os documentos a serem exigidos para seu encaminhamento e para a solicitação de expedição de diploma, será definido em portaria específica da PROPP.

Parágrafo único. O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do Programa, conforme disposto no inciso II do Art. 26.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 31 O ingresso nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFJF deverá respeitar os princípios da Administração Pública e se dará:

I - Por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa de Pós-Graduação, salvo para Programas associados ou em rede;

II - Por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação e em conformidade com o previsto nos Regulamentos Internos;

III - pelos programas de convênio.

§ 1º As formas de ingresso respeitarão o previsto neste Regulamento, em normativos que venham a complementar-lhe nessa seara e nos Editais específicos para cada ocorrência.

§ 2º O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes.

Art. 32 Os(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação podem ser categorizados como:

I - Regulares: admitidos(as) por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados(as) nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.

II - Especiais: aceitos(as) para cursarem disciplinas de forma isolada nos cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição.

Art. 33 Para ser admitido(a) como aluno(a) regular em cursos de Mestrado ou Doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser titulado em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso.

a) O Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa do Trabalho Final.

b) Exceções ao inciso I serão admitidas para alunos(as) vinculados(as) a programas especiais de percurso

acadêmico que possibilitem que a Graduação e a Pós-Graduação sejam cursadas simultaneamente.

II - Ter sido aprovado(a) e classificado(a) em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do Art. 31;

III - apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

Art. 34 O processo seletivo é de competência e de responsabilidade de cada Programa de Pós-Graduação, devendo ser aprovado pelo respectivo Colegiado ou pelo órgão equivalente no caso dos Programas em Rede.

§ 1º O processo seletivo será regido por Edital específico.

§ 2º A coordenação do Programa divulgará Edital para cada seleção específica, em caso de seleção própria e transferência, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições, à realização das provas e aos recursos.

Art. 35 O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira de acordo com as especificidades de cada área do conhecimento/pesquisa e observadas as regras abaixo:

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada posteriormente ao ingresso e poderá, em caso de reprovação, realizar a prova novamente no ano seguinte.

§ 2º A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no caput.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

a) Constituem exceções os casos de estudantes de Programas de Pós-Graduação vinculados às áreas de avaliação da Capes que exijam proficiência em língua estrangeira em legislação vigente ou aqueles que o façam em seus Regulamentos Internos.

b) A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

c) No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos no processo seletivo ou sendo facultada a realização desta em outro idioma que não o português, o Programa deverá estabelecer os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa em seu Edital de seleção.

Art. 36 O(a) candidato(a) estrangeiro(a) deverá apresentar, quando da solicitação de matrícula, a documentação exigida por Portaria específica, expedida de forma conjunta pelos setores competentes.

Art. 37 Ao ser admitido(a) em cursos de Pós-Graduação stricto sensu, o(a) discente deverá requerer sua matrícula dentro das regras estabelecidas por cada PPG.

§ 1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFJF poderão ser indicados à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo colegiado do PPG.

Art. 39 Os(as) discentes da Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Art. 31, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

Art. 40 Os Programas de Pós-Graduação poderão, a juízo de seus Colegiados, oferecer vagas em disciplinas isoladas de seus cursos de Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional:

I - Aos(às) discentes matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela Capes, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;

II - Aos(às) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF;

III - aos(às) graduados(as) em cursos superiores.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no caput deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARENTAL, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO TRANCAMENTO

Art. 41 Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no caput será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.

Art. 42 Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a) em curso de Pós-Graduação stricto sensu da UFJF:

I – Que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;

II - Com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

§1º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§ 2º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante ou de seu(sua) descendente direto(a).

Art. 43 A Coordenação do PPG, através de processo próprio, oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§ 1º Ao(À) estudante em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§ 2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos. 26/06/2023, 11:09 SEI/UFJF - 1319166 - LEGISLAÇÃO 03: Resolução https://sei.ufjf.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1477538&infra_sistema... 11/16

§ 3º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino/aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito "TE", conforme previsto no art. 12.

§ 4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 44 Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao(à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§ 1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) aluno(a) quando esse (a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos Artigos 41 e 42.

§ 2º A licença que trata o caput deste artigo será concedida pelo prazo de até seis meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 45 O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização dos Programas de Pós-Graduação durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

Título VII - Da Comissão de Bolsas

Art. 46 A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por dois (02) representantes do corpo docente e dois (02) representantes do corpo discente, sendo um do curso de mestrado e o outro do curso de doutorado.

Art. 47 Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa entre os professores pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e terão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

Art. 48 Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares e terão o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 49 Compete à Comissão:

- a) Elaborar e divulgar as normas de concessão, acompanhamento e suspensão de bolsas, a serem aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- b) Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes das agências de fomento e nos dispositivos regimentais;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo, quando for o caso, propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- d) Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do programa em Pós-graduação em Serviço Social.